

Arcabouço institucional do PSI

Poder Executivo

Federal

edita MP que autoriza concessão de subvenção econômica em financiamentos do BNDES (convertido em lei)

Primeira:

MP 465/2009 → Lei nº 12.096/2009

Última:

MP 663/2014 → Lei nº 13.132/2015



Congresso Nacional
converte a MP em Lei



Conselho Monetário Nacional
estabelece as condições dos financiamentos



Ministro da Fazenda
Portaria Ministerial autoriza o pagamento de equalização de taxa de juros



BNDES
contrata financiamentos no âmbito do PSI

Operações Diretas e Indiretas (Bancos)

Primeira:

Resolução CMN nº 3.759/2009

Última:

Resolução CMN nº 4.458/2015

Primeira:

Portaria MF nº 381/2009

Última:

Portaria MF nº 414/2015

Lei 12.096/2009 – PSI (Aeronaves)

LEI Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 465, de 2009](#)

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015: [\(Redação dada Pela Lei nº 13.132, de 2015\)](#)

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas: [\(Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013\)](#)

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à produção ou à aquisição de aeronaves novas por sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, em conformidade com a respectiva outorga de concessão e autorização para operar pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos casos de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular.

Brasília, 24 de novembro 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

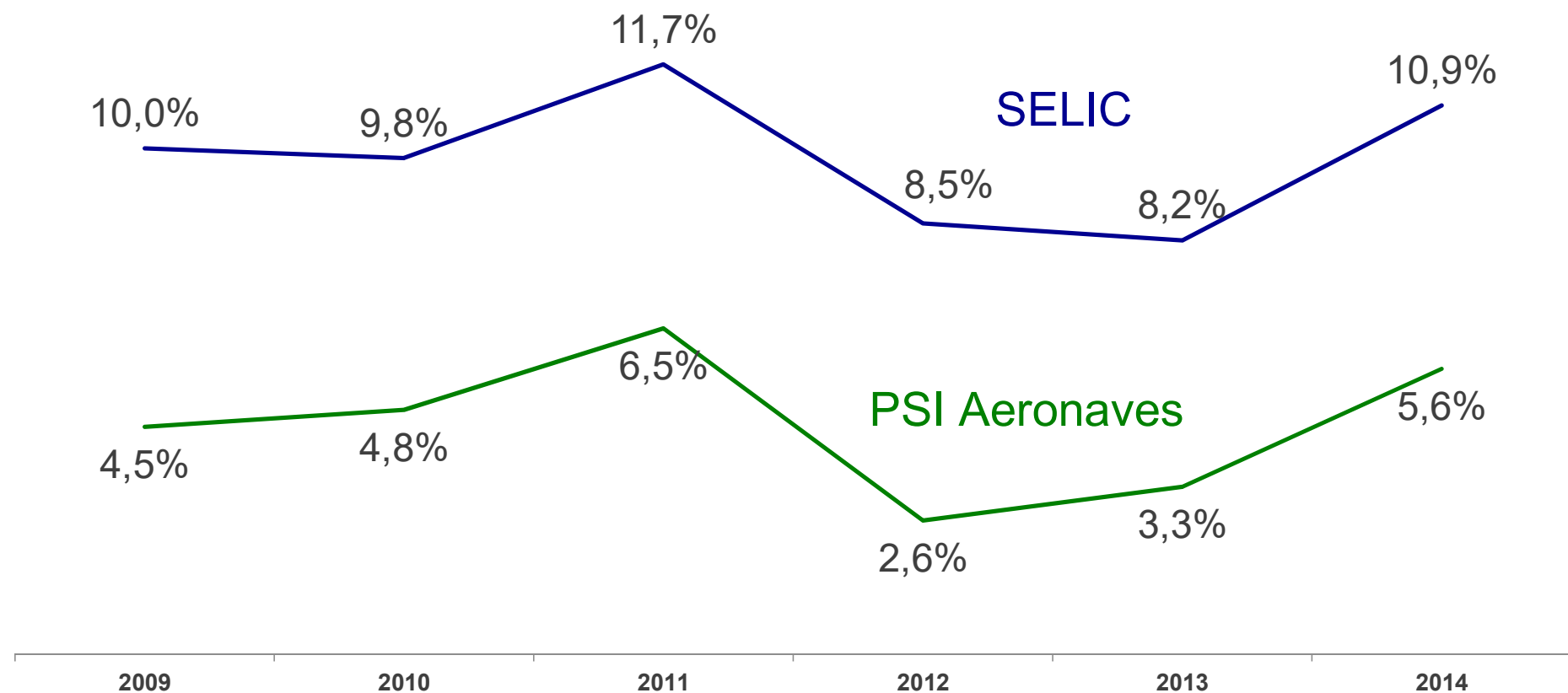
Nelson Jobim

Guido Mantega

Miguel Jorge

Paulo Bernardo Silva

Operações: Taxa de juros média*



*Taxa de juros média ponderada pelo valor desembolsado

Classificação: Documento Ostensivo. Unidade Gestora: Presidência BNDES.